



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.699 DE 09 DE MARÇO DE 2015

Aplica a pena de multa, por descumprimento de cláusula contratual, na forma da legislação vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a Administração Pública a aplicar a pena de multa por infração contratual na execução de contrato administrativo celebrado com o Poder Público (arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 8.269/14, de 11 de março de 2014, relativamente à execução do Contrato nº 165/2013, oriundo do Pregão nº 90/2013, cujo objeto é a execução de serviços de saneamento e conservação de áreas internas e externas, celebrado com a empresa PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicada a penalidade contratual abaixo indicada, à empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.905.350/0001-99, estabelecida na Avenida Deputado Castro de Carvalho, nº 589, Vila Júlia, na cidade de Poá, Estado de São Paulo, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 8.269/14, de 11 de março de 2014, por ter deixado de cumprir cláusulas contratuais, a partir da publicação deste Decreto:

a) de “*multa*”, prevista no item 9.2. e 9.2.1. do Edital, com fundamento no disposto no arts. 86, § 1º, e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Fazenda, deste Município, juntados as fls. 108, do mencionado Processo, no valor de R\$ 24.341,04;

Art. 2º. A multa, de que trata o artigo anterior, item “a”, deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de dez (10) dias úteis, contados da data seguinte ao do recebimento da notificação para pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 3º. Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros e indisponível a caução prestada em garantia contratual**, que a empresa PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. tenha perante o erário Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja saldado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de março de 2015, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos